



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 9.499.362,44 (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Alto Rio Doce/MG, para o exercício financeiro de 2024, utilizando como fonte de recursos o **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - É parte integrante desta Lei o Anexo Único, o qual discrimina as fontes dos recursos de que trata o caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, 20 de fevereiro de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO ÚNICO

Fonte/Descrição	Superavit
500.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	243.555,92
501.000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	19.923,48
502.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00
550.000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.830,29
551.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.622,05
552.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	37.348,13
553.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	14.270,14
569.000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.044,61
570.000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9,38
571.000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	339.240,29
576.001 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	75.938,83
600.000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	340.413,41
601.000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	188.053,54
602.000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00
604.000 TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	449,81
605.000 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	101.444,92
621.000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.544.964,11
631.000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00
632.000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00
659.000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	4.864,61
659.002 SERVIÇOS DE SAÚDE	6.225,53
660.000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	149.804,13
661.000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.517,72
665.000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
669.000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
700.000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1.325.894,61
701.000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	710.672,19
704.000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00
706.000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.153.248,72
707.000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	11,99
708.000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	2.664,50
710.000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	111.191,80
710.010 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	3.943,07
711.000 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	451.105,58



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

715.000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	81.989,92
716.000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	33.213,63
718.000	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	21.155,05
720.000	TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP – LEI 9.478/1997	22.902,51
749.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	55.354,93
749.011	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DA PARCELA DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	0,00
749.012	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	391,69
750.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	16.852,65
751.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	364.448,10
752.000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	84,21
753.000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	0,00
754.000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.485,38
755.000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.344,86
800.000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
862.000	RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00
869.000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00
899.000	OUTROS RECURSOS VINCULADO	1.886,15
TOTAL		9.499.362,44




Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Alto Rio Doce, 20 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.”.

O projeto se faz necessário tendo em vista a existência de recursos expressivos poupados no exercício anterior, e também de receitas que se realizaram já no final do último mês do ano de 2023, que precisam ser inclusos na execução orçamentária desse ano, evitando utilização indevida de anulações de dotações que, na prática, serão necessárias até o encerramento desse exercício financeiro.

Tais recursos gravitam na ordem de R\$ 9.499.362,44 (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

I – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O autor Harrison Leite^[1] ensina que a Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários, os quais se referem a valores que visam a atender as despesas do exercício financeiro. Ocorre que, segundo o citado autor^[2], durante a execução orçamentária, alguns “ajustes orçamentários” devem ser realizados, até porque é impossível que previsões humanas antevejam com precisão todas as receitas e todas as despesas que se sucederão no exercício subsequente.

Daí que a LOA poderá conter, além dos créditos orçamentários, os chamados créditos adicionais, dentre os quais se constituem como espécie os créditos suplementares^[3].

E, nesse contexto, assim dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....
Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

.....” (grifos acrescentados)

Harrison Leite[4] explica que os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, visando a elevação de recursos para determinada categoria de despesa, tendo em vista a previsão inicial não ter sido suficiente para a sua correta satisfação.

Outrossim, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCES, na Consulta TC-022/2006[5], a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes. Destarte, prossegue a mencionada Corte no sentido que o Poder Executivo **constatada a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, pode deflagrar processo legislativo a fim de obter autorização legal para abertura de crédito suplementar**. Obtida tal autorização, a abertura do crédito dar-se-á por meio de decreto.

Veja-se o estabelecido no art. 42 da citada Lei Federal nº 4.320, de 1964:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.” (grifos acrescentados)

Ressalta-se, conforme entendimento exarado na referida Consulta TC-022/2006[6], que a própria lei de orçamento pode conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite, como é o caso do art. 5º da Lei nº 958, de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Rio Doce para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, *in verbis*:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 10%(dez por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, tendo por fonte de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação orçamentaria e, eventualmente, o produto decorrente de operação de crédito, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art.: 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, limitando ainda o emprego do referido percentual, segundo a proporção das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo, respectivamente.”

Do mesmo modo é o entendimento do autor Harrison Leite[7] no sentido que os créditos suplementares:

Dependem de lei para a sua autorização, e, como exceção ao princípio da exclusividade, a própria LOA poderá conter autorização do Poder Executivo para a sua abertura até determinada importância ou percentual. Neste caso, no próprio texto da Lei Orçamentária Anual, pode receber autorização para a sua abertura, fato que lhe confere maior flexibilidade e se justifica em virtude de consistir em crédito que apenas reforça dotações antevistas no orçamento aprovado. (grifos acrescentados)

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Salienta-se que para o valor correspondente ao limite estabelecido na LOA desnecessária nova autorização legislativa, bastando a edição do decreto[8]. **No entanto, ultrapassado o limite fixado, o Poder Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Poder Legislativo, conforme ocorreu *in casu*[9].**

Outrossim, a doutrina de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior[10] esclarece:

“o limite fixado para abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.

Em síntese, a autorização concedida na lei de orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei.” (grifos acrescentados)

Sob essa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG já decidiu que não há um limite definido para suplementação, conforme se depreende da leitura dos trechos das Notas Taquigráficas da emissão de Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, referente ao exercício de 2013, autos do processo nº 912.975[11], *in verbis*:

“(…) É importante ressaltar que a principal diferença entre abertura de créditos adicionais e realocações orçamentárias é a ação volitiva do gestor. Na primeira situação, o gestor é obrigado, por diferentes motivos e situações, a reforçar dotações orçamentárias existentes ou a autorizar a inserção de dotações não previstas no orçamento. Já na segunda situação, o gestor reprioriza suas ações de acordo com a sua vontade.

(…) 6 Como bem explanado por Caldas Furtado7, a Constituição da República, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, não estabeleceram normas para a abertura de créditos suplementares. A fixação de um limite na lei orçamentária para tal procedimento fica a cargo de cada legislador.” (grifos acrescentados)

Mais a mais, quanto a este aspecto, conforme entendimento do TCES, o Poder Executivo deve fixar **valor certo** em moeda ou **percentual** e **atender o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, in verbis**[12]:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os **provenientes de excesso de arrecadação**;

III – os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

.....” (grifos acrescentados)

Por essa razão, o art. 1º desta proposta determina que:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 9.499.362,44 (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Alto Rio Doce, para o exercício financeiro de 2024, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000. (grifos acrescentados)

Mais a mais, recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[13] reafirmou que é obrigatória a autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar e especial com recursos do superávit financeiro. **Na resposta, o TCEMG acrescentou que a determinação vale para o superávit apurado em balanço patrimonial e para o existente nas fontes dos recursos vinculados, “devendo ser indicada, previamente, a existência de recursos não comprometidos”.**

II – DOS VALORES APURADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL

Foi apurado superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, o qual impactou a execução orçamentária, em curso, conforme abaixo discriminado:

Fonte/Descrição	Superavit	
500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	243.555,92
501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	19.923,48
502.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00
550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.830,29
551.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.622,05
552.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	37.348,13
553.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	14.270,14
569.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.044,61
570.000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9,38
571.000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	339.240,29
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE	

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

576.001	TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	75.938,83
600.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	340.413,41
601.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	188.053,54
602.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00
604.000	TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	449,81
605.000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	101.444,92
621.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.544.964,11
631.000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE	0,00
632.000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAUDE	0,00
659.000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	4.864,61
659.002	SERVIÇOS DE SAÚDE	6.225,53
660.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	149.804,13
661.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.517,72
665.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
669.000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1.325.894,61
701.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	710.672,19
704.000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00
706.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.153.248,72
707.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO □ INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	11,99
708.000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	2.664,50
710.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	111.191,80
710.010	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONOMICOS E AMBI	3.943,07
711.000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	451.105,58
715.000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	81.989,92
716.000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	33.213,63
718.000	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	21.155,05
720.000	TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP – LEI 9.478/1997	22.902,51
749.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	55.354,93
749.011	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DA PARCELA DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	0,00
749.012	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	391,69
750.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	16.852,65
751.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	364.448,10
752.000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	84,21
753.000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	0,00
754.000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.485,38
755.000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.344,86

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

800.000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
862.000	RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00
869.000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00
899.000	OUTROS RECURSOS VINCULADO	1.886,15
TOTAL		9.499.362,44

Dessa forma, conforme exposto, os recursos para suplementação pretendida estão amparados pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como no art. 4º da Lei nº 4.217, de 2020.

Desse modo, para que o Município possa ter condições de conduzir corretamente a execução orçamentária até o final de 2024 e conseguir executar o pactuado nos convênios e cumprir as exigências impostas na nos dispositivos que transferiam recursos ao município, faz-se necessário o acréscimo do valor correspondente ao superávit financeiro na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Projeto de lei ora apresentado.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, note-se que foram observadas as regras aplicáveis à matéria, sendo que o ordenamento jurídico, a doutrina e os órgãos de controle, como retro mencionado, entendem ser possível ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei para suplementação além dos limites fixados na LOA. Vale ressaltar, que o limite de 10% (dez por cento) para abrir créditos suplementares é insuficiente para utilizar os recursos do exercício anterior, tendo em vista, que os 10% correspondem a 5.322.296,50 (cinco milhões trezentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e o superávit apurado é de R\$ 9.499.362,44 (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Seguindo-se essa esteira, cabe ao Poder Legislativo a análise das justificativas apresentadas e a autorização a abertura do referido crédito suplementar.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Município de Alto Rio Doce, 20 de fevereiro de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG.